

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 08 de 1999
10 de 08 de 1999
Folha 1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 209/99
(Do Dep. Robson Dutra)

Dispõe sobre a proibição ao Tribunal de Contas do Estado, de prestar informações a imprensa, sobre processos de prestações de contas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa, decreta:

Art. 1º. Fica expressamente proibido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, prestar informações a imprensa, sobre os processos de prestação de contas, em tramitação na Corte.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição constante deste artigo, os processos de prestações de contas, com trânsito em julgado, perante o Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A proposta justifica-se porque objetiva evitar os transtornos que são vítimas os agentes políticos, notadamente, os Prefeitos Municipais, com a divulgação de resultados parciais de prestação de contas em tramitação, levadas a imprensa como irregulares, antes até mesmo da defesa do prestador de contas, e da decisão final do Tribunal de Contas, maculando a imagem desses agentes políticos, junto a opinião pública.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.

ROBSON DUTRA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 209 sob o nº 209/199
Em 90/08/1999
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/08/1999
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/08/1999
[Signature]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/08/1999.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 16/8/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
[Signature]
Em 18/8/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 17/08/1999
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 (UMA) Pagina (S).
Em 10/08/1999.
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999
Parecer _____
Em ___/___/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/1999.
[Signature]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 209/99.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DE PRESTAR INFORMAÇÕES A IMPRENSA, SOBRE PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. ROBSON DUTRA.

RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO.

P A R E C E R Nº 166/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com fulcro no art. 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91), o **Projeto de Lei Nº 209/99**, de iniciativa do ilustre Deputado Robson Dutra, e que "Dispõe sobre a proibição ao Tribunal de Contas do Estado, de prestar informações a imprensa, sobre processos de prestações de contas, e dá outras providências.

Em sua justificativa, enfatiza o parlamentar, evitar os transtornos que são vítimas os agentes políticos, notadamente, os Prefeitos Municipais, com a divulgação de resultados parciais de prestações de contas em tramitação.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Apesar do alcance político da proposta, cumpre-nos esclarecer que o Projeto, ora em exame, não tem como prosperar, porque apresenta vício irremovível de inconstitucionalidade, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (proibição de à liberdade de informação) é matéria Constitucional Federal, portanto, de competência legislativa privativa da União, preconizada no art. 220, § 1º, da sobredita Carta Política, que assim declara:

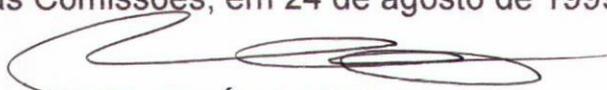
“Constituição Federal;
Art. 220

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XII e XIV.

Com efeito, esta Casa Legislativa não pode legislar sobre os assuntos com vícios de Inconstitucionalidade, haja vista que abrangem matérias sobre as quais transgridem o texto constitucional e flagrantemente contrário aos anseios da população.

Em assim sendo, por tratar-se de matéria contrária a preceito Constitucional, opino, seguramente, pela não admissibilidade da proposição e voto pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 209/99.

É como voto
Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 209/99, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
VICE-PRESIDENTE

DEP. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

APROVADO
em 19/09/99
PRESIDENTE